



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 8585/2026

INTERESSADO: Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026

1. DOS FATOS

Trata a presente manifestação da análise da peça de impugnação interposta pela empresa Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétricos e de acabamento.

A impugnante, sediada em Curitiba/PR, insurge-se contra a exigência de entrega dos materiais no prazo de 4 (quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento. Alega que tal condição é inexequível para fornecedores de outras localidades, o que cerceia a competitividade do certame. Pleiteia, como alternativa, a majoração do prazo para 20 (vinte) dias.

Recebida e conhecida a impugnação por sua tempestividade, passo à análise técnica do mérito.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

A questão central reside em ponderar a necessidade da Administração Pública em obter os materiais com celeridade e o dever de garantir a máxima amplitude de competição no processo licitatório, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 e seus princípios norteadores.

De um lado, a exigência de entrega em **4 (quatro) horas**, de fato, se mostra excessivamente restritiva. Embora a Administração deva buscar a eficiência, tal prazo, na prática, direciona a contratação para empresas que possuem estoque e estrutura física no próprio município ou em sua microrregião imediata. Isso viola frontalmente os princípios da **isonomia** e da **competitividade**, pois impede a participação de um vasto universo de potenciais fornecedores, frustrando a busca pela proposta mais vantajosa.

De outro lado, a solicitação da impugnante de um prazo de **20 (vinte) dias** é igualmente desarrazoada e contrária ao interesse público. Os materiais objeto da licitação são insumos essenciais para a continuidade de obras e serviços de manutenção urbana. Um prazo tão elástico poderia levar à paralisação de frentes de trabalho, gerando prejuízos à população e custos adicionais à Administração. A celeridade, neste contexto, é um fator crítico para a gestão eficiente.

Nessa esteira, a decisão administrativa deve ser pautada pela **razoabilidade** e **proporcionalidade**. É imperativo encontrar um termo médio que harmonize a necessidade administrativa com a ampliação da competição.



Adicionalmente, ressalto que a organização logística para cumprimento de contratos públicos é uma decisão estratégica e de responsabilidade de cada licitante. Empresas que almejam expandir seu mercado e contratar com a Administração Pública em diversas localidades devem estruturar-se para tal, seja por meio de centros de distribuição estratégicos ou, como alternativa viável, pela **abertura de filiais nos municípios onde concentram seu interesse comercial**. Não cabe à Administração Pública flexibilizar suas necessidades a ponto de suprir eventuais deficiências logísticas dos licitantes.

Diante disso, a fixação do prazo de entrega em **5 (cinco) dias úteis** emerge como a solução técnica e juridicamente mais equilibrada. Tal prazo:

- a) Permite que empresas de outras regiões logísticas participem do certame, promovendo a competitividade;
- b) Garante que a Administração receba os materiais em tempo hábil para o prosseguimento de suas atividades, resguardando o interesse público.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, com base em uma análise técnica e em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e supremacia do interesse público, **MANIFESTO-ME** pelo **acolhimento parcial** da impugnação.

Em consequência, **RECOMENDO** ao Pregoeiro e à equipe de apoio que promovam as seguintes ações:

1. A **retificação** do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2026, alterando o item referente ao prazo de entrega para **até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento**.
2. A **republicação** do instrumento convocatório com a devida correção e a **reabertura integral do prazo** para apresentação de propostas, em estrito cumprimento ao que dispõe o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a manifestação, que submeto à consideração superior.

Apiaí/SP, 16 de setembro de 2026.



NELSON APARECIDO PELEGRINA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 8585/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 42/2026

IMPUGNANTE: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026, apresentada tempestivamente pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.**, em face da exigência de entrega dos materiais no prazo de 4 (quatro) horas.

A impugnante alega, em síntese, que o prazo é inexecutável e restringe a competitividade, solicitando sua alteração para 20 (vinte) dias.

Os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Administração, que emitiu Manifestação Técnica detalhada, recomendando o acolhimento parcial do pleito.

É o breve relato. Passo a decidir.

Acolho, na íntegra, os fundamentos expostos na Manifestação Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual passa a fazer parte integrante desta decisão como sua principal razão de decidir.

Conforme bem ponderado pela análise técnica:

1. O prazo original de **4 (quatro) horas** se mostra excessivamente restritivo, ferindo os princípios da competitividade e da isonomia, essenciais ao processo licitatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ao limitar a participação a fornecedores locais.
2. O prazo de **20 (vinte) dias**, pleiteado pela impugnante, é incompatível com as necessidades da Administração, podendo causar prejuízos à continuidade de serviços públicos essenciais.
3. A solução que melhor atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, sem descuidar do interesse público, é a fixação de um prazo intermediário.

Dessa forma, a alteração do prazo de entrega para **5 (cinco) dias úteis** é a medida que se impõe, pois equilibra a necessidade de celeridade da Administração com a indispensável ampliação do universo de competidores, visando à obtenção da proposta mais vantajosa.

ISTO POSTO, com base na Manifestação Técnica da Secretaria de Administração e no exercício de minhas atribuições, **DECIDO**:

- a) **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.
- b) **DETERMINAR** ao setor responsável a **RETIFICAÇÃO** do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2026, para que o prazo de entrega dos materiais seja de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.



Prefeitura

da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo



c) **DETERMINAR**, como consequência, a **REPUBLIÇÃO** do edital retificado e a **REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO** para apresentação das propostas, em estrita observância ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dê-se ciência à impugnante e aos demais interessados, e proceda-se com as publicações de praxe.

Cumpra-se.

Apiaí/SP, 16 de setembro de 2026.

Julienne Martins
de Camargo
Coelho:
26414640808

Assinado digitalmente por Julienne Martins de
Camargo Coelho:26414640808
DN: C=BR, CN=CPF Sinal, OU=Certificado Digital PF
A3, OU=Prefeitura, OU=1459278000139, OU=AC
Syrvaldo Mello, CN=Julienne Martins de
Camargo Coelho:26414640808
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.09.16 10:02:28
Formato: PDF Versão: 9.6.0

JULIENNE MARTINS CAMARGO COELHO
Pregoeira